



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR PARA OFERTA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ATENDER 150 ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS E ONZE MESES, CONFORME ESTABELECIDO NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E PARALISIA CEREBRAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, conforme processo administrativo nº 07822/2022.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Patrícia Sibely D’Avelar, CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 SSP/MG, conforme Decreto Municipal nº 4.224/2021, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 41.656.331/0001-61, com sede na Rua Rita Teixeira, 230 - Palmital, Lagoa Santa/MG, CEP: 33234-570, neste ato representada por Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF sob o nº 213.015.816-15 CI nº MG 839.037 SSP MG, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2022 para seleção de propostas para a celebração de parceira voluntária com a Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Organizações da Sociedade Civil, envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, embasado na seção VIII da Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, e demais artigos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Processo Administrativo nº 07822/2022, mediante as cláusulas seguintes:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para atender 150 crianças e adolescentes (por núcleo) de 06 a 17 anos e onze meses, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste termo de colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste termo de colaboração.

Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente termo de colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.
- 3.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.
- 3.1.3. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE** e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
- 3.1.4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 3.1.5. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**.
- 3.1.6. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos do plano de trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

3.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.1.9. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria celebrada e o plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

3.2.1. Responsabilizar-se pela plena execução do objeto do termo de colaboração das atividades do plano de trabalho:

a) Os materiais adquiridos por força deste termo de colaboração, deverão ser de uso exclusivo do programa.

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que for solicitado, desde que necessárias ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais, que compõem a prestação de contas.

3.2.7. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender à Lei nº 12.527/2011.

3.2.8. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

3.2.9. Prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênera ou não.

3.2.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

3.2.11. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

3.2.12. Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.

3.2.13. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nesta, todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.

3.2.14. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

3.2.15. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros.

3.2.16. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho.

3.2.17. Comprovar, de forma integral no final do termo de colaboração, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no plano de trabalho.

3.2.18. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços.

3.2.19. Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

3.2.20. Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.21. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.2.22. Apresentar relatório final, à Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES, no prazo de 01(um) mês após o término do termo de colaboração.

Obrigações comuns a ambas as partes:

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da **ENTIDADE**, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de colaboração terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O valor anual do presente termo de colaboração será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

5.2. Os valores serão depositados na conta abaixo relacionadas de titularidade da **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho anexo:

- Conta 329.874-4, Agência 2241-1, Banco do Brasil

5.3. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste termo de colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

6.4.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

6.4.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

6.4.3. quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

7.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 7.2.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.2.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.2.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 7.2.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 7.2.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente termo de colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
440	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.50.43.00

8.2. A dotação orçamentária deste termo de colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 9.1.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 9.1.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 9.1.1. valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.1.2. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

9.1.3. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

9.2.1. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

9.2.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Prestar contas, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

10.1.1. Extrato da conta bancária específica.

10.1.2. Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa.

10.1.3. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

comprovação poderá ocorrer por meio de cupom fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE**.

- 10.1.4. Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.
- 10.1.5. Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas a contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).
- 10.1.6. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.
- 10.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
- 10.1.8. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

- 10.2.1. A **ENTIDADE** fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por *e-mail*, telefone ou outro recurso que possibilite à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.
- 10.2.2. A data de aquisição registrada na nota fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente termo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.2.3. A nota fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos.

10.2.4. Por ocasião da prestação de contas, as cotações de preços deverão instruir a nota fiscal de compra correspondente.

10.2.5. Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

10.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

10.3.1. Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancarias;

10.3.2. despesas não alinhadas ao objetivo do projeto;

10.3.3. documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos ficam condicionados às aprovações de prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**.

10.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

10.4.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.4.2. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.5.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

10.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

10.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

10.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

10.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

10.7.1. aprovação da prestação de contas;

10.7.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

10.7.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil saná-la ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.9. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.9.1. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

10.9.2. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

10.9.3. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.10. As prestações de contas serão avaliadas:

10.10. 1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.10.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.10.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

11.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste termo de colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

13.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **MUNICÍPIO** publicará termo com o resumo deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

15.1.1. Idenunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das 02 (duas) hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na Cláusula Quarta, item 4.4, por meio de depósito a crédito da conta corrente nº 19.602-9, mantida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa/ MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

18.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA
MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Nome da Instituição: GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA		C.N.P.J.: 41.656.331/0001-61	
Endereço: Rua Rita Teixeira, 230 - Palmital			
Cidade: Lagoa Santa	U.F.: MG	CEP: 33234-570	DDD/Telefone: 31 98903-6948
Nome do Presidente: Maria Teresa Curátola de Melo		C.P.F.: 213.015.816-15	
C./Órgão Expedidor: MG 839.037 SSPMG	Cargo: Diretora Presidente	Função: Gestão	
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 11 – Joá / Lagoa Santa (MG)			CEP: 33.233-138

TÍTULO DO PROJETO: PROJETO ADOLESCER	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração
--	--

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para atender 150 adolescentes de 06 a 17 anos e onze meses, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

4 - JUSTIFICATIVA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos integra os Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social, das orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS e da Norma Operacional Básica do SUAS. Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que tem por finalidade complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

O Público Alvo são as crianças e adolescentes encaminhados pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com prioridade para aqueles reconduzidos ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para os beneficiários do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos; crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); crianças e adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; adolescentes fora da escola; crianças e adolescentes encaminhados pelos órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude e outros).

Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pode ser executado de forma indireta por entidades e organizações de assistência social.

Diante da relevância social da prestação do serviço e da crescente demanda envolvendo este público, verifica-se imperiosa a celebração de termo de colaboração, com a finalidade de prestar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e 15 a 17 anos e onze meses, para atendimento nas regiões de maior vulnerabilidade e risco social do município de Lagoa Santa.

Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Bem Estar social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, é o órgão responsável pela fiscalização e monitoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação e/ou continuidade, exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem este serviço no Município de Lagoa Santa/MG.

5 - METODOLOGIA

O Projeto visa desenvolver a autoestima, o sentimento de se pertencer à sua comunidade e a noção de deveres e direitos de cada indivíduo, no sentido de não só melhorar o desempenho escolar, como formar nas crianças e adolescentes, as bases de uma cidadania consciente e participativa. O método proporciona diferentes ações: educativas, artísticas, culturais, esportivas, de lazer e socioeducativas, obtendo uma convivência de respeito e comprometimento com o processo, propiciando a criança e ao adolescente discutir questões ou problemas vivenciados em família, na escola e no próprio espaço, focando suas necessidades. Embora o SCFV seja organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, a fim de considerar as especificidades de cada etapa do desenvolvimento, há aspectos da vida humana que perpassam todas elas, tais como a participação, a convivência social e o direito de ser – esses são os eixos orientadores do SCFV.

A organização do SCFV a partir de eixos foi concebida no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos promovam as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, observando os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas. Os eixos estruturantes, assim como os subeixos e os temas transversais orientam o planejamento e a oferta de atividades no sentido de contribuir para a elaboração de propostas que contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço.

I. **Convivência social** – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

etc. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

II. **Direito de ser** - o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

III. **Participação** - tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem como subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão; participação nas políticas públicas.

5.1. 5.1.5. Temáticas para as oficinas:

- Esportes (Ex.: Futebol, vôlei e afins);
- Expressão corporal (Ex.: dança, atividades circenses e afins);
- Musicalização (Ex.: canto, instrumentos e afins);
- Dança (Ex.: hip hop, dança de salão e afins);
- Artesanato (Ex.: crochê, bijouterias e afins);
- Autocuidado e autoestima e afins;
- Lutas (Ex.: taekwondo, karatê e afins);
- Artes visuais (Ex.: pintura, grafite, fotografia, vídeo e afins);
- Teatro e afins;
- Contação e produção de histórias e afins.
- Preparação para o mundo do trabalho e afins.

6 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO

6.1. Quantitativo

I - Percentual de adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – **Meta: 80%**;

II - Percentual de frequência de adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – **Meta: 80%**;

III - Percentual de inserção do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – **Meta: 60%**;

IV - Percentual de encaminhamento do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à instituição, realizado pelos CRAS, CREAS, SGD dentre outros atores da rede – **Meta: 80%**;

V - Execução das oficinas/ atividades planejadas – **Meta: 100%**;

6.2. Qualitativo

I - Complementar as ações da família e comunidade, na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

V - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

VI - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

VII - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

VIII – Avaliar a percepção de alterações positivas nas atitudes das crianças e adolescentes, tais como autonomia, protagonismo, participação e autoestima;

X – Avaliar as contribuições das oficinas no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, na perspectiva de ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

XI - Mediar acessos a benefícios e serviços socioassistenciais nos territórios.

As metas qualitativas e quantitativas serão aferidas através de visitas em loco, realizadas pela comissão de monitoramento e avaliação. Ao final da parceria a entidade deverá entregar avaliação de resultados para comissão, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Bem Estar – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, artigo n.º 22 da Lei Federal 13.019/2014.

7 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Atividades pedagógicas, artísticas, culturais, esportivas, recreativas e de complementação educacional com temas transversais	Diariamente
Encaminhamentos à Rede Socioassistencial	Sempre que necessário
Refeições	lanche tarde - diariamente
ATIVIDADES COM AS FAMÍLIAS	
Reuniões familiares	Bimestralmente
Visitas domiciliares	Sempre que necessário
ATIVIDADES COM OS COLABORADORES	
Contato com a Rede Socioassistencial	Sempre que necessário
Reuniões de equipe	Mensalmente
Reuniões com os CRAS	Mensalmente
MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO	
Monitoramento	Sistematicamente
Avaliação do serviço prestado pela OSC	Bimestral



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

08 - IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução de crianças e adolescentes em situação de risco;
- Redução da evasão escolar;
- Diminuição das violações de direitos socioassistenciais;
- Construção do protagonismo das crianças e adolescentes;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

9 - ESPAÇO FÍSICO

O Grupo Escola Amizade e Amor tem sede própria com 2 salões de 40m² com mesas, cadeiras, quadro branco, televisão, projetor, 3 banheiros, cozinha, 3 almoxarifados, 1 tenda de 130m² e 1 sala de 15m², além da sala de administração e outra de atendimento psicossocial.

Possui acessibilidade total no andar principal e parcial na parte inferior da casa em relação ao acesso aos banheiros.

Serão providenciadas, imediatamente, rampas de madeira para esse acesso se houver necessidade.

9 - RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Formação	Vínculo trabalhista
01	Técnico de Referência (profissional do SUAS)	Superior	Prestação de serviços
01	Orientador Social	Mínimo Médio	Prestação de serviços
05	Facilitador de Oficinas	Mínimo Médio	Prestação de serviços
01	Serviços gerais	Fundamental	CLT
01	Administrativo financeiro	Mínimo Médio	Prestação de serviços

10 - METODOLOGIA

OFICINAS	TURMAS	USUARIOS POR TURMA	TOTAL
Inglês	1	30	30
Desenho	1	30	30
Violão	4	10	40
Percussão e banda	1	30	30
Canto, coral e percepção musical	1	30	30
			160



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Observação: Caso haja impedimento para execução de alguma das oficinas planejadas, a mesma poderá ser substituída por outra, de acordo com a necessidade, desde que não prejudique o alcance dos objetivos definidos neste Plano de Trabalho e que esteja definida no edital.

11 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS							
1 - PESSOAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE CADA ITEM	VALOR TOTAL
1	Referência Técnica	25	12	1	1.800,00	21.600,00	R\$ 120.000,00
2	Orientador Social	25	12	1	1.600,00	19.200,00	
3	Facilitador de Oficina	19	12	5	3.800,00	45.600,00	
4	Serviços gerais (salário mínimo vigente)	44	12	1	1.200,00	14.400,00	
5	Administrativo financeiro	25	12	1	1.600,00	19.200,00	
2 – FACILITADOR DE OFICINAS							
ITEM	OFICINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	AULA/MÊS	VALOR AULA	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Inglês	3h	12	8	75,00	7.200,00	R\$45.600,00
2	Desenho	3h	12	8	75,00	7.200,00	
3	Violão	5h	12	4	250,00	12.000,00	
4	Percussão e banda	4h	12	4	200,00	9.600,00	
5	Canto, Coral e Percepção musical	4h	12	4	200,00	9.600,00	
3 – MATERIAL DE CUSTEIO / ADMINISTRATIVO /PJ							
MESES	NATUREZA DA DESPESA					VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	Contas de Luz, água, telefone, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, materiais de papelaria, aquisição de materiais para desenvolver as oficinas em geral e afins.					2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL DO PROJETO ANUAL							R\$ 144.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA / RECURSO FMAS					
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

14 – ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO (SINTESE DO PLANEJAMENTO – SCFV)														
METAS	ATIVIDADES/ METODOS	PERIOD ICIDAD E	MESES											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Meta 01 80% No eixo Convi- vência	Atividade 1.1 <u>Oficinas de Violão – Percussão, Canto, Coral e Banda</u> Promovendo a cultura e a convivência harmônica em grupo e apresentações públicas de relevância cultural	Semanal	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Meta 02 100% no eixo Direito de SER	Atividade 2.1 Escuta ativa por profissional do SUAS e demais equipamentos públicos de FV. Interação efetiva com a Família e a Escola	Diária	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Atividade 3.1		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Meta 03	Oficinas de Inglês e Desenho																		
80% no eixo	Promovendo a inclusão qualitativa do adolescente nas demandas necessárias para sua inserção na escola e no mundo do trabalho																		
Participação																			

Obs: As metas e atividades descritas acima são parte do trabalho desenvolvido pelo GEAA com as crianças (Projeto Brincar) e com os adolescentes na preparação para o mundo do trabalho e auto gerenciamento de emoções (Projeto Bússola e Crescer sem Dor) e ainda o projeto Inspire que vai promover a participação cidadã de parte desse grupo aqui proposto.

15 – AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE RESULTADOS

OBJETIVOS	PERIODICIDADE DE MONITORAMENTO	INDICADOR	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO
Verificar a efetividade quantitativa e qualitativa	Mensal	Número de usuários matriculados e frequentes.	Mensal
Relatório das atividades ministradas pelo facilitador de oficina	Mensal	Resultados quantitativos e qualitativos da Participação dos usuários	Mensal
Diário administrativo	Diário	Relatório de despesas, frequência dos usuários, prestação de contas.	Mensal
Avaliação do serviço prestado pelo facilitador de oficinas	Mensal	Relatório avaliativo	Mensal
Avaliação do serviço prestado pelo Orientador Social	Mensal	Relatório avaliativo	Mensal
Avaliação do serviço prestado pela referência	Semanal	Feedback para a equipe	Semanal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

técnica			
Avaliação do serviço prestado pelos usuários (questionário)	Trimestral	Satisfação do usuário	Trimestral
Avaliação do serviço prestado pelos responsáveis (questionário)	Semestral	Satisfação em relação ao serviço prestado	Semestral
Número de encaminhamentos	Quinzenal	Escuta / demanda	Mensal
Frequência dos pais/responsáveis nas reuniões ou quando chamados à OSC	Mensal	Participação e envolvimento dos responsáveis	Bimestral

16 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

_____ APROVADO

_____ REPROVADO

LOCAL _____ / / _____

Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

Lagoa Santa, 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR
MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO 005-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 94c81043-1144-4158-ba4d-84d4eda2cfe5



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte |  |
|  | Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | Patricia Sibely D Avelar |
|  | Maria Teresa Curátola de Melo
geaacst@gmail.com
Assinou como parte | MARIA TERESA CURÁTOLO DE MELO |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Sthefany Caroline G. de Oliveira |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Adriana Souza Batista Barboza |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | Sthefany Caroline G. de Oliveira |

Eventos do documento

05 Oct 2022, 11:54:11

Documento 94c81043-1144-4158-ba4d-84d4eda2cfe5 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-10-05T11:54:11-03:00

05 Oct 2022, 12:11:52

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-10-05T12:11:52-03:00

05 Oct 2022, 15:13:25

MARIA TERESA CURÁTOLO DE MELO **Assinou como parte** - Email: geaacst@gmail.com - IP: 187.86.247.137 (187-86-247-137.vespanet.com.br porta: 14518) - Documento de identificação informado: 213.015.816-15 - DATE_ATOM: 2022-10-05T15:13:25-03:00

05 Oct 2022, 16:54:13

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 32760) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2022-10-05T16:54:13-03:00

07 Oct 2022, 13:44:46

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 22224) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2022-10-07T13:44:46-03:00

10 Oct 2022, 09:40:43

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:40:43-03:00

10 Oct 2022, 09:41:10

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:41:10-03:00

10 Oct 2022, 09:42:25

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:42:25-03:00

10 Oct 2022, 09:42:30

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:42:30-03:00

10 Oct 2022, 09:42:34

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:42:34-03:00

10 Oct 2022, 09:42:38

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:42:38-03:00

10 Oct 2022, 09:42:41

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:42:41-03:00

10 Oct 2022, 09:43:25

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:43:25-03:00

10 Oct 2022, 09:44:22

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:44:22-03:00

10 Oct 2022, 09:44:50

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:44:50-03:00

10 Oct 2022, 09:45:01

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:45:01-03:00

10 Oct 2022, 09:45:54

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 22644) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:45:54-03:00

10 Oct 2022, 09:45:57

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43346) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:45:57-03:00

10 Oct 2022, 09:46:23

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 63142) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-10-10T09:46:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2d851fcc41df3ee430326b2fe7fa86520da33455a60980fe80729b8d54bc2992

(SHA512):e6b03f7ab03b98cec292135848b59d77afc9b150c9a52ddd9d53952f7a134173c2c9c4872c2c9e7e49d0d96017c5bb6b165b8ff425d2b455d412540a73b0b9ba

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign